



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

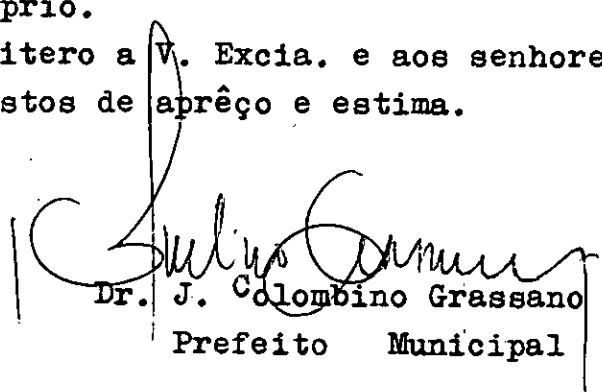
Of. nº453 /68

Arapongas, 19 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Rogando seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre isenção - de tributos municipais às indústrias que se instalarem no município em terreno próprio.

Reitero a V. Excia. e aos senhores vereadores os meus protestos de apreço e estima.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jair Ribeiro

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 170/9/68.

Pago Municipal, 12 de setembro de 1968

Senhor Prefeito:

É-me grata a incumbência de encaminhar a V. Exa., para fins de sanção, devidamente aprovados e decretados por esta Casa, os seguintes projetos de autoria dêsse colendo Poder:

I - PROJETO DE LEI Nº 797, oriundo do PROJETO Nº 31/68, com 1 EMENDA ADITIVA Nº 1, expressa no texto vasado no item XII.

II- PROJETO DE LEI Nº 798, oriundo do projeto nº 40/68, aprovado por unanimidade, com a introdução da EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/68, que reduz a subvenção em favor do Conselho Municipal de Esportes de R\$ 10.000,00 para R\$ 9.000,00, concedendo a quantia de R\$ 1.000,00 para o Ginásio Mãe do Divino Amor, introduzida no inciso I - Art. 1º.

Servindo-me da validade dêste ensejo, reformulo a V. Exa. os protestos do meu destinto apreço e especial consideração.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DE. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PROJETO DELEI Nº 31/68.

Acrescenta item à Lei n. 712, de 18/5/67.

Autoria, do Executivo.-

PARECER.-

A lei existente, de n. 712, isenta de tributos municipais - impostos predial e territorial urbanos, as indústrias que se estabelecerem no município, observado o valor do capital e número de empregados, previsto na tabela constante do artigo 1º - item V, que vai de um mínimo de NC\$ 30.000,00, e de 10 empregados, no mínimo .-

O projeto visa estender os benefícios da Lei nº 712, às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969.- Estabelece assim, uma equidade, sendo portanto justa a medida.- É constitucional e aprovamos este Projeto, que é um aditamento à Lei n. 712.-

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1968.-

Benedito Baroneza - membro do C.C.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Parecer à Emenda Aditiva nº.1.-

Somos de parecer que a emenda Aditiva nº 1(hum) encontra-se em condições de merecer nosso apoioamento.

Em, 6 de Setembro de 1.968.

João de Mattos
João de Mattos

Aprovado em sessão pública, o qual
globo, por
Arapongas, 6 de 19 48
João de Mattos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31 /68

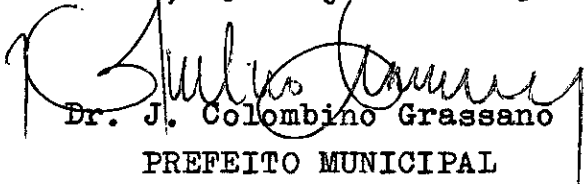
Súmula: Acrescenta item à Lei nº 712, de 18/5/1967.

Art. 1º- É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 712, de 18 de maio de 1967, o seguinte item:

"
XI- às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969, observada a proporção do item V."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 19 de julho de 1968


Dr. J. Colombino Grassano

PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

A Lei nº 712, acima citada, foi elaborada em cumprimento ao artigo 10 do Ato Complementar nº 27, dispondo especificamente sobre os casos de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, dentre os quais foi previsto a instalação de novas indústrias em terrenos doados pelo Município, na forma do art. 2º da Lei nº 654, de 26 de abril de 1966.

O presente projeto estende o benefício da isenção dos aludidos tributos às indústrias que se instalarem em terreno e prédio não doados pelo Município, no período determinado de janeiro de 1968 a janeiro de 1969.

A medida se justifica plenamente considerando o esforço maior destas indústrias, arcando com o ônus da aquisição do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 712 = DATA: 18/5/1967

PROJETO DE LEI Nº 715

Súmula: - Dispõe sobre isenção de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : -

Artigo 1º - Tendo em vista o disposto no artigo 10 do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, fica autorizada o Poder Executivo a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos nos seguintes casos:

I - nos previstos na Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal vigente);

II - nos previstos na Lei nº 704, de 7 de abril de 1967;

III - no previsto na Lei nº 576, de 22 de dezembro de 1964;

IV - no previsto no parágrafo único de artigo 1º da Lei nº 498, de 15 de novembro de 1963;

V - às indústrias que se estabelecerem no município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 654, de 26 de abril de 1966, desde que o capital registrado na Junta Comercial seja observado na seguinte proporção:

a) - capital variável de trinta mil a quarenta mil cruzeiros novos - com um mínimo de dez (10) empregados 3 anos ;

b) - capital variável de quarenta e um mil a setenta mil cruzeiros novos - com um mínimo de vinte e cinco (25) empregados 4 anos ;

c) - capital variável de setenta e um mil a cem mil cruzeiros novos : com um mínimo de 40 (quarenta) empregados 5 anos ;

d) - capital variável de cento e um mil a cento e cinquenta mil cruzeiros novos - com um mínimo de cinquenta (50) empregados 8 anos ;

e) - capital superior a cento e cinquenta e um mil cruzeiros novos : com número superior a sessenta (60) empregados 10 anos ;

VI - às concessionárias de serviços públicos ;

cos;

(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(CONTINUAÇÃO FLS. 2)

PROJETO DE LEI Nº 715

VII - às firmas industriais que já gozaram do benefício no ano anterior, resguardado o direito adquirido pelo prazo e na forma da respectiva lei especial;

VIII - os funcionários aposentados em relação ao imóvel de sua propriedade, destinado à sua residência com a família;

IX - no previsto na Lei nº 419, de 8 de fevereiro de 1960;

X - os ex-combatentes da F.E.B., sobre o imóvel de sua propriedade, destinado à sua residência com a família.

§ 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção dos referidos tributos e respectivas taxas incidentes sobre o imóvel locado ao município e destinado à Biblioteca Pública Municipal "Lachado de Assis".

§ 2º - As taxas será concedida isenção na conformidade de das leis especiais mencionadas no presente artigo.

Artigo 2º - Todas as demais isenções concedidas e que não constem do artigo anterior, ficam canceladas, por força do artigo 1º do Ato Complementar nº 27.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1.967.-

JAIR RIBEIRO
Presidente.

ORLANDINO LAGES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 797

SÚMULA: - Acrescenta itens à Lei nº 712, de 18/5/1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : =

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 712, de 18 de maio de 1967, os seguintes itens:

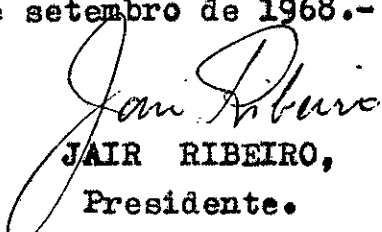
"

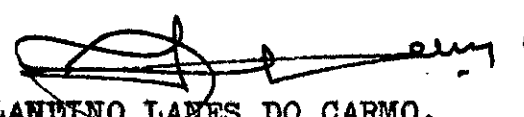
XI - às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969, observada a proporção do item Vº.

XII- estarão isentos dos demais impostos municipais as indústrias que estiverem instaladas em prédios locados, com contrato não superior a dois (2) anos de prazo".

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1968, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 493, de 16.09.68.

PROJETO DE LEI Nº 797

SÚMULA: - Acrescenta itens à Lei nº 712, de 18/5/1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : =

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 712, de 18 de maio de 1967, os seguintes itens:

"

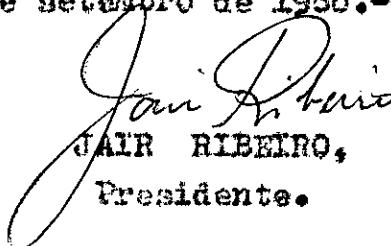
XI - às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969, observada a proporção do item V.

XII- estarão isentos dos demais impostos municipais as indústrias que estiverem instaladas em prédios locados, com contrato não superior a dois (2) anos de prazo".

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1968, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968.-


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 797

SÍNULA: - Acrescenta itens à Lei nº 712, de 18/5/1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : =

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 712, de 18 de maio de 1967, os seguintes itens:

"

XI - às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969, observada a proporção do item Vº.

XII- estarão isentas dos demais impostos municipais as indústrias que estiverem instaladas em prédios locados, com contrato não superior a dois (2) anos de prazo."

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1968, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Orlandino Lanes do Carmo
ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 31/68

Súmula: - Acrescenta itens à Lei nº 712, de 18/5/1967.

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 712, de 18 de maio de 1967, os seguintes itens:

"

XI - às indústrias que se estabelecerem em terreno e prédio próprios, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de janeiro de 1969, observada a proporção do item V."

XII - estarão isentos dos demais impostos municipais as indústrias que estiverem instaladas em prédios locados, com contrato não superior a dois (2) anos de prazo.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 1968, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO:

Antônio Mendes Sobrinho
Roberto Maurício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º - Nº 1

Adite-se onde couber, a seguinte emenda.--

""

XII - Estarão isentos dos demais impostos municipais as indústrias que estiverem instaladas em prédios locados, com contrato não superior à 2 / (dois) anos de prazo."

Salas das sessões, em 6 de setembro de 1.968

Grand
João de Mattos
João de Mattos

Aprovada em 1ª discuss. e votação,
globo, por unanimidade.
Arapongas, 6 de setembro de 1968.

Prezados